



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública - SeCEF

EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

(EGM Nº 51-A)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 18 de fevereiro de 2011, às 15h00, na Sala de Audiências do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (JACP), na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, na Rua Vicente Machado, 147, Centro, 2º andar, na cidade de Curitiba-Paraná, perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho Ana Maria São João Moura, com designação para atuar nesse Juízo, presente Representante do Ministério Público, a Excelentíssima Procuradora Viviane Dockhorn Weffort, comparecem as Partes abaixo relacionadas para tratarem do pagamento dos Precatórios relativos ao exercício orçamentário de 2010, expedidos em face do Município de Carambeí.

Representantes do Executado na audiência:

Representante	Cargo
Margarida Leoni Dahne	Procuradora Jurídica do Município
Juliana Silva Galindo	Preposta

Representantes dos Exequentes, intimados para a audiência:

nº	Autos	Procurador	Presença
1	00581-2007-656-09-40-3	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
2	00223-2007-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
3	00349-2006-656-09-40-4	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
4	00225-2007-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
5	00690-2006-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
6	00576-2007-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
7	00578-2007-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
8	00567-2007-656-09-40-0	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
9	00579-2007-656-09-40-4	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente
10	00597-2007-656-09-40-6	Luis Henrique Lopes de Souza	Presente

Acordaram as Partes no sentido de que o Município fará o pagamento do valor dos créditos dos Exequentes atualizado até 30/06/2009, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 31/12/2010, sem atualização monetária, conforme a planilha abaixo, bem como dos honorários advocatícios e dos encargos fiscais e previdenciários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública - SeCEF

Nº DO PROCESSO	EXEQ. EM 30/6/09	JRS DE 0,5% (período de 30/6/09 a 31/12/10)	Parcelas
00581-2007-656-09-40-3	R\$ 84.927,64	92.571,13	1
00223-2007-656-09-40-0	R\$ 35.856,85	39.083,97	1
00349-2006-656-09-40-4	R\$ 47.100,69	51.339,75	2
00225-2007-656-09-40-0	R\$ 95.707,23	104.320,88	2
00690-2006-656-09-40-0	R\$ 43.703,00	47.636,27	3
00576-2007-656-09-40-0	R\$ 47.041,58	51.275,32	3
00578-2007-656-09-40-0	R\$ 50.783,12	55.353,60	3
00567-2007-656-09-40-0	R\$ 18.038,71	19.662,19	4
00579-2007-656-09-40-4	R\$ 18.547,12	20.216,36	4
00597-2007-656-09-40-6	R\$ 14.729,93	16.055,62	4
	R\$ 456.435,87	R\$ 497.515,10	

O pagamento se dará em quatro parcelas, obedecendo a ordem contida na tabela acima, com pagamento do primeiro e segundo precatórios em 28/02/2011; terceiro e quarto em 30/03/2011; quinto, sexto e sétimo precatórios em 29/04/2011; oitavo, nono e décimo precatórios em 30/05/2011; através de depósito em conta judicial perante o Juízo da execução.

Para tanto, a Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo dos valores de INSS, imposto de renda e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias, comprometendo-se o repasse de tais informações ao Município no referido prazo.

Em caso de eventual dificuldade do Município quanto ao pagamento dos encargos fiscais e previdenciários nas datas acima designadas o mesmo deverá informar nos presentes autos, para fins de deliberação acerca da forma de pagamentos dos referidos encargos.

O Município comprovará o recolhimento nos autos da Reclamatória Trabalhista, mediante apresentação respectivo do Demonstrativo de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Com o pagamento, o Exequente dá total quitação ao referido precatório.

Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Término da audiência às 15h06. Redigiu a presente Ata o servidor Vanderlei Crepaldi Peres, Analista Judiciário, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, que subscreve a seguir

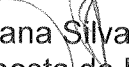
Ana Maria São João Moura
Juíza Federal do Trabalho

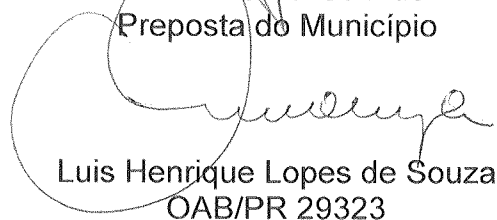


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública - SeCEF


Viviane Dockhorn Weffort
Representante do Ministério Público


Margarida Leoni Dahne
Procuradora Jurídica do Município


Juliana Silva Galindo
Preposta do Município


Luis Henrique Lopes de Souza
OAB/PR 29323

